

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR comunica aos interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS, CONERTO E REEMBASAMENTO DE PRÓTESES E SERVIÇOS DE RADIOGRAFIA PANORÂMICA E PERIAPICAL.** .

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal, Lei 14.133/21 e normas contidas no Decreto Municipal 48/2023 e suas atualizações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://www.fumssar.com.br> e PNCP.

1. OBJETO

- 1.1** Credenciamento para prestação de serviços especializados na área da saúde para confecção de próteses odontológicas, conserto e reembasamento de próteses e serviços de radiografia panorâmica e Periapical, para serem disponibilizados para os usuários do SUS.

| Item | Produto | Quantidade máxima anual | Preço Unitário. |
|------|---|-------------------------|-----------------|
| 1 | 83455 - FMS - PRÓTESES PARCIAIS | 530 | R\$412,60 |
| 2 | 83456 - FMS - PRÓTESES TOTAIS | 512 | R\$294,72 |
| 3 | 83457 - FMS - REEMBASAMENTO E CONERTO DE PRÓTESES | 300 | R\$75,02 |
| 4 | 83458 - FMS - RADIOGRAFIA PANORÂMICA | 1300 | R\$45,00 |
| 5 | 83459 - FMS - RADIOGRAFIA PERIAPICAL | 245 | R\$15,89 |

- 1.2** Os limites quantitativos indicados na tabela do item **1.1** são relativos aos serviços e próteses a serem fornecidas por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços à FUMSSAR deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse Edital, no Setor de Protocolo, situado na Rua Francisco Timm, nº 480, Centro, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.
- 2.2** A Contratação será paralela e não excludente prevista no artigo 79, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 2.3** Não será permitida a subcontratação, evitando a mera intermediação de mão-de-obra ou qualquer outro meio que fira a impessoalidade.
- 2.4** O período para credenciamento das empresas que preencherem as condições previstas neste edital será **preferencialmente até 22/04/2025**. Permanecendo o

mesmo, aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3 DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Para fins de habilitação no credenciamento a empresa deverá entregar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:
 - Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;
 - Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;
 - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência.
- d)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- e)** Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor.
- f)** Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo sugerido no anexo III;
- g)** Declaração subscrita pelo seu representante legal de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no anexo IV, especificando:
 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - Que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
 - Que o profissional não sofreu punição disciplinar administrativa e/ou não tenha sido demitido do serviço público;
 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) termos do artigo 68, inciso V, da Lei nº 14.133/21.
- i) Registro no Conselho de Odontologia.
- j) Alvará Sanitário.
- k) Declaração de que possui equipamentos de radiografia que seguem as normas regulamentadoras para funcionamento e segurança
- l) Certidão de Regularidade do Conselho.
- m) Certificações da equipe de profissionais, com especializações na área credenciada.
- n) Atestado de Capacidade Técnica
- o) Comprovação mínima de 6 meses de trabalho na área.
- p) Requerimento de credenciamento, Anexo V desse edital.

- 3.2** Os potenciais interessados no processo de credenciamento poderão ser convocados para prestar esclarecimentos adicionais, sendo também facultada a eles a possibilidade de complementar, caso desejem, a documentação previamente apresentada durante o ato de credenciamento.
- 3.3** Aqueles que não apresentarem a totalidade da documentação requerida ou que deixarem de atender à solicitação da FUMSSAR para complementar a documentação necessária não serão credenciados.
- 3.4** Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1** A empresa prestadora dos serviços deve estar devidamente autorizada e registrada junto aos órgãos de controle de saúde, garantindo a legalidade e a conformidade de todos os produtos e serviços ofertados.
- 4.2** Os serviços serão prestados em locais pré-definidos no contrato, dentro do **município de Santa Rosa**, em caso de mudança de local caberá ao contratado informar a FUMSSAR com antecedência bem como realizar ampla divulgação entre os usuários e setores envolvidos.
- 4.3** O fornecedor deve cumprir todas as exigências regulamentares impostas pela Anvisa e outras normas brasileiras pertinentes à confecção de próteses dentárias.
- 4.3.1.1** As próteses dentárias devem ser confeccionadas em conformidade com as normas técnicas brasileiras e os padrões estabelecidos pela ANVISA.
 - 4.3.1.2** Os materiais utilizados na confecção das próteses devem ser de alta durabilidade, biocompatíveis e inertes, não provocando reações adversas nos pacientes.
 - 4.3.1.3** As próteses devem ser personalizadas, adaptando-se especificamente às medidas e necessidades de cada paciente, mediante moldagem prévia.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- 4.3.1.4** O processo de confecção deve incluir etapas de prova e ajuste, garantindo a adaptação ideal das próteses aos pacientes.
- 4.3.1.5** Todos os serviços devem incluir orientações detalhadas aos pacientes sobre o uso, a limpeza e a manutenção das próteses dentárias.
- a) Prótese Parcial Mandibular e Maxilar Removível: Dentes artificiais de resina acrílica ou similar de alta resistência; base de resina acrílica rosa clara imitando a cor da gengiva; resistência a forças mastigatórias e desgaste; estabilidade e adaptação ao arco dentário do paciente.
 - b) Prótese Total Mandibular e Maxilar: Base de resina acrílica rosa clara imitando a cor da gengiva; dentes artificiais de resina acrílica ou similar de alta resistência; correção anatômica adequada para estabilidade e funcionalidade; aderência perfeita à mucosa do paciente, sem causar desconforto.
 - c) Moldagem e Adaptação: As próteses devem ser confeccionadas de acordo com as medidas e necessidades específicas de cada paciente, mediante moldagem.
- 4.3.1.6** Se a prótese confeccionada ficar sem retenção ou com desadaptação independente da modalidade, se não houver possibilidade de ajustes e melhorias, fica o prestador na responsabilidade de confeccionar nova prótese até que sejam atingidas as propriedades de adaptação, retenção, conforto e capacidade funcional mastigatória.
- 4.3.1.7** As próteses deverão ser entregues aos usuários do SUS até no máximo 45 dias a contar da data da avaliação e moldagem.
- 4.4** A radiografia panorâmica deve permitir visualizar toda a arcada dentária e estruturas adjacentes em uma única imagem. É uma ferramenta importante para o diagnóstico e planejamento de tratamentos odontológicos.
- 4.5** A radiografia periapical deve mostrar principalmente a estrutura dentária completa, que vai da coroa até a raiz. O exame do dente e osso alveolar que o rodeia; Deve permitir os diagnósticos e investigações de:

Interproximal – Diagnóstico de cáries proximais, adaptação de coroas e excessos marginais de restaurações;

Oclusal – Investigar as zonas maiores da maxila e mandíbula, procurar descobrir fraturas, lesões ou dentes impactados.
- 4.6** Os agendamentos são realizados pelas UBS, observando a disponibilidade de agenda conforme demanda contratada, a execução do serviço deve ser confirmada via sistema pelo prestador para assim ser faturada posteriormente após confirmação do departamento de regulação controle e avaliação da FUMSSAR.
- 4.7** São de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a FUMSSAR.
- 4.8** É vedado:

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- 4.8.1** O credenciamento de profissionais que sejam servidores do Município de Santa Rosa, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/21;
- 4.8.2** A cobrança do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;
- 4.9** São responsabilidades da credenciada:
- 4.9.1** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da FUMSSAR, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 4.9.2** Atender com prontidão as reclamações por parte da FUMSSAR, do objeto do presente chamamento público;
- 4.9.3** Ressarcir o dano causado a contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada ao direito de regresso.
- 4.9.4** Manter todas as condições de habilitação exigidas no presente edital até o final da vigência do contrato;
- 4.10** A FUMSSAR reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, à prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.
- 4.11** Se sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo do disposto na Lei 14.133/21, assegurando o direito à defesa:
- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:
- De 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou normas da legislação pertinente.
 - De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços contratados,
 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
 - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela FUMSSAR à empresa credenciada.

5 CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 5.1** Será adotado o critério de divisão dos serviços e fornecimentos de próteses (conforme descritivo e quantidade do subitem 1.1), entre todos os credenciados.

6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- 6.1** Os pagamentos serão realizados no prazo de **20 (vinte) dias úteis** do mês subsequente à prestação do serviço, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, conforme [art. 125, Decreto Municipal nº 48/2023](#).
- 6.2** A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
- 6.3** Juntamente com a Nota Fiscal a contratada deverá enviar relatório de todas as próteses fornecidas ou dos serviços prestados, mencionando o nome do paciente, sendo que o pagamento somente será realizado após confirmação de conformidade da Diretoria ou Gerência do Departamento da Rede Complementar em Saúde.
- 6.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- 6.5** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite para pagamento como também:
- 6.5.1** A nota fiscal deverá conter a retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234 “Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal: I - os órgãos da administração pública federal direta; II - as autarquias; III - as fundações federais; IV - as empresas públicas; V - as sociedades de economia mista; e VI - as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).”

7 FORMALIZAÇÃO

- 7.1** O credenciamento será formalizado mediante contrato próprio, conforme Anexo VI, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no art. 89 e seguintes da Lei 14.133/21, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do contrato, a prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, em observância ao dispositivo no art. 193, do Código Tributário Nacional.

8 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1** As despesas decorrentes dos contratos a serem firmados ocorrerão por conta da Rubrica Orçamentária:

16.18.0010.0302.0303.2147.3.3390.39 - Outros serviços de Terceiros PJ

Recursos Livre, Municipal, Estadual e Federal

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

9 IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 9.1** Eventuais pedidos de impugnação ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos à Presidência da FUMSSAR e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, até três dias antes do final do período para credenciamento.
- 9.2** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Presidente da FUMSSAR e protocolizado durante o horário de expediente da Administração.
- 9.2.1** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 9.2.2** A autoridade máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 9.2.3** Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- 9.2.4** Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

10 DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1** A FUMSSAR realizará o acompanhamento contratual por meio de fiscal designado, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
- 10.2** A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito à aplicação de penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:
- 11.2** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela credenciada à credenciante.
- 11.3** O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do credenciado.
- 11.4** No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- 11.5** Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

- 11.6** A FUMSSAR poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, cancelando o credenciamento.
- 11.7** A credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades dos serviços adquiridos, de que trata este edital, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a critério da credenciante, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.8** Poderão ser aplicadas penalidades conforme a legislação vigente e contrato a ser firmado.

12 PRAZO

- 12.1** O contrato a ser firmado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, na FUMSSAR, na Rua Francisco Timm, nº 480, Centro ou pelo telefone (55) 3513-5150.
- 13.2** O presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fumssar.com.br> e PNCP, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.
- 13.3** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 13.4** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
- 13.5** As empresas credenciadas serão convocadas pela FUMSSAR para assinatura do instrumento contratual. Caso não compareçam para assiná-lo no prazo de 10 dias úteis, serão declaradas desistentes.
- 13.6** Fica eleito o Foro da comarca de Santa Rosa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.
- 13.7** Fazem partes integrantes deste edital:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III - Declaração de que não emprega menor;

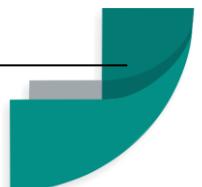
ANEXO IV – Declaração de Idoneidade;

ANEXO V – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO VI – Minuta do Contrato.

Santa Rosa, 31 de março de 2025.

Délcio Stefan
Presidente
FUMSSAR



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22172/2025

Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR

Departamento solicitante – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA REDE COMPLEMENTAR A SAÚDE

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1 A necessidade é a Contratação de empresa especializada na área da saúde para confecção de próteses odontológicas, conserto e reembasamento de próteses e serviços de radiografia panorâmica e Periapical, para serem disponibilizados para os usuários do SUS, conforme surgimento de demandas pelas UBS.
- 1.2 A implantação dos serviços de prótese dentária se faz necessária para atender os programas de Saúde Bucal deste município, dando extensão aos serviços prestados aos usuários do SUS. A manutenção desses serviços é de extrema importância para o cuidado integral do usuário do SUS a fim de garantir o atendimento adequado da população e o cumprimento das demandas da FUMSSAR. A contratação será realizada com o objetivo de garantir a efetividade e a excelência na execução das atividades, refletindo o compromisso da FUMSSAR com a melhoria contínua dos serviços oferecidos à sociedade.
- 1.3 O prazo de vigência do contrato atual está próximo de seu término, o que torna a nova contratação urgente e necessária para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos. Portanto, esta licitação visa suprir as lacunas existentes e assegurar que as operações não sejam interrompidas.

2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 2.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual da FUMSSAR, bem como é uma contratação que visa à continuidade da oferta dos serviços de saúde pela FUMSSAR, estando, assim, alinhada com o planejamento desta Administração.

| | | | | | | | | |
|--|-----------------------|---------|-----|----------------|----------------|---------------|--|---|
| COFRON - Consórcio de serviços em saúde | Prestação de serviços | UNIDADE | 1 | R\$ 150.000,00 | R\$ 150.000,00 | dezembro/2024 | | Para fins terapêuticos ou em saúde |
| Serviços de Odontologia | Prestação de serviços | UNIDADE | 1 | R\$ 45.000,00 | R\$ 45.000,00 | setembro/2024 | | Para fins terapêuticos ou em saúde |
| Serviços de reabilitação | Prestação de serviços | UNIDADE | 1 | R\$ 38.000,00 | R\$ 38.000,00 | março/2024 | | Para fins terapêuticos ou em saúde |
| Café passado 1 litro | Alimentação | Litro | 100 | | | | | Será utilizado para eventos promovidos pelo CMR |
| Suco 1 litro integral sabores diversos em embalagem longa vida | Alimentação | Litro | 100 | | | | | Será utilizado para eventos promovidos pelo CMR |

3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Os itens a serem adquiridos têm natureza de bens e serviços comuns na área de odontologia tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- 3.2** Além dos documentos exigidos para habilitação jurídica, econômica e trabalhista, para prestação do serviço, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e entregar toda documentação que comprove sua habilitação técnica, incluindo:
- 3.2.1** Registro no Conselho de Odontologia
 - 3.2.2** Alvará Sanitário
 - 3.2.3** Certidão de Regularidade do Conselho
 - 3.2.4** Declaração de Capacidade Técnica
- 3.3** O serviço objeto desta licitação é classificado como contínuo. Sua execução será realizada de forma contínua e ininterrupta, com previsão de execuções mensais conforme demanda das UBS, e deverá ser garantida a prestação dos serviços solicitados através dos encaminhamentos/agendamentos durante todo o período contratual, com a qualidade e eficiência necessárias.
- 3.4** A empresa prestadora dos serviços deve estar devidamente autorizada e registrada junto aos órgãos de controle de saúde, garantindo a legalidade e a conformidade de todos os produtos e serviços ofertados.
- 3.5** O fornecedor deve cumprir todas as exigências regulamentares impostas pela Anvisa e outras normas brasileiras pertinentes à confecção de próteses dentárias.
- 3.5.1** As próteses dentárias devem ser confeccionadas em conformidade com as normas técnicas brasileiras e os padrões estabelecidos pela Anvisa.
 - 3.5.2** Os materiais utilizados na confecção das próteses devem ser de alta durabilidade, biocompatíveis e inertes, não provocando reações adversas nos pacientes.
 - 3.5.3** As próteses devem ser personalizadas, adaptando-se especificamente às medidas e necessidades de cada paciente, mediante moldagem prévia.
 - 3.5.4** O processo de confecção deve incluir etapas de prova e ajuste, garantindo a adaptação ideal das próteses aos pacientes.
 - 3.5.5** Todos os serviços devem incluir orientações detalhadas aos pacientes sobre o uso, a limpeza e a manutenção das próteses dentárias.
 - 3.5.6** Prótese Parcial Mandibular e Maxilar Removível: Dentes artificiais de resina acrílica ou similar de alta resistência; base de resina acrílica rosa clara imitando a cor da gengiva; resistência a forças mastigatórias e desgaste; estabilidade e adaptação ao arco dentário do paciente.
 - 3.5.7** Prótese Total Mandibular e Maxilar: Base de resina acrílica rosa clara imitando a cor da gengiva; dentes artificiais de resina acrílica ou similar de alta resistência; correção anatômica adequada para estabilidade e funcionalidade; aderência perfeita à mucosa do paciente, sem causar desconforto.
 - 3.5.8** Moldagem e Adaptação: As próteses devem ser confeccionadas de acordo com as medidas e necessidades específicas de cada paciente, mediante moldagem.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- 3.5.10** Se a prótese confeccionada ficar sem retenção ou com desadaptação independente da modalidade, se não houver possibilidade de ajustes e melhorias, fica o prestador na responsabilidade de confeccionar nova prótese até que sejam atingidas as propriedades de adaptação, retenção, conforto e capacidade funcional mastigatória.
- 3.5.11** As próteses deverão ser entregues aos usuários do SUS até no máximo 45 dias a contar da data da avaliação e moldagem.
- 3.6** A radiografia panorâmica deve permitir visualizar toda a arcada dentária e estruturas adjacentes em uma única imagem. É uma ferramenta importante para o diagnóstico e planejamento de tratamentos odontológicos.
- 3.7** A radiografia periapical deve mostrar principalmente a estrutura dentária completa, que vai da coroa até a raiz. O exame do dente e osso alveolar que o rodeia; Deve permitir os diagnósticos e investigações de:
- 3.8** Interproximal – Diagnóstico de cáries proximais, adaptação de coroas e excessos marginais de restaurações;
- 3.9** Oclusal – Investigar as zonas maiores da maxila e mandíbula, procurar descobrir fraturas, lesões ou dentes impactados
- 3.10** Os agendamentos são realizados pelas UBS, observando a disponibilidade de agenda conforme demanda contratada, a execução do serviço deve ser confirmada via sistema pelo prestador para assim ser faturada posteriormente após confirmação do departamento de regulação controle e avaliação da FUMSSAR.
- 3.11** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 48/2023, incluindo multas, advertências, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. As condições e procedimentos para a aplicação de sanções serão detalhados no Edital de Licitação.
- 3.12** A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DOS VALORES

- 4.1** Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o teto financeiro disponível e o valor unitário é de acordo com a tabela TVD da FUMSSAR:

| Código do procedimento/ serviço | Descrição dos itens | Quantidade Média Anual (ano 2024) | Quantidade Estimada Anual |
|---------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|
| 0701070099 070107102 | Próteses Parciais | 391 | 530 |
| 0701070129 070107137 | Próteses Totais | 379 | 512 |
| 0307040089 | Reembasamento e Conserto de Próteses | 292 | 300 |
| 0204010179 | Radiografia Panorâmica | 488 | 1300 |

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

| Código do procedimento/serviço | Descrição dos itens | Quantidade Média Anual (ano 2024) | Quantidade Estimada Anual |
|--------------------------------|------------------------|-----------------------------------|---------------------------|
| 0701070099 070107102 | Próteses Parciais | 391 | 530 |
| 0701070129 070107137 | Próteses Totais | 379 | 512 |
| 0204010187 | Radiografia Periapical | 176 | 245 |

- 4.2** A contratação por meio de chamamento público/credenciamento permite a obtenção de economia de escala, uma vez que um único processo licitatório será empregado para a contratação de itens de mesma natureza, obtendo habilitação de empresas que estarão de acordo com os requisitos previstos para a contratação e terão condições de atender a demanda conforme quantitativo e valores da tabela TVD da FUMSSAR e resultando na redução de gastos públicos e otimização do uso de pessoal.
- 4.3** Estima-se que o custo total para a contratação desejada será de R\$ 456.000,00 sendo o teto financeiro mensal R\$38.000,00
- 4.4** Vislumbra-se que preços referenciais dispostos no ANEXO I desse Estudo Técnico Preliminar, apenso ao processo administrativo, demonstra que os valores são compatíveis com o praticado pelo mercado, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 48/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços e contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santa Rosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

- 5.1** Para solução da necessidade administrativa, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, vislumbrou-se as seguintes possibilidades:
- 5.2** Contratação de empresas especializadas na área da saúde para confecção de próteses odontológicas, conserto e reembasamento de próteses e serviços de radiografia panorâmica e Peri apical. Garantindo assim o cuidado integral na saúde da população. A saúde bucal é importante para o bem-estar, a autoestima e a saúde geral do corpo
- 5.3** Com base no levantamento de mercado realizado, vislumbra-se que o credenciamento seria a opção mais vantajosa para atender a demanda, considerando que as empresas habilitadas estarão de acordo com os requisitos previstos para a contratação e terão condições de atender a demanda conforme quantitativo e valores da tabela TVD da FUMSSAR.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1** A solução proposta é a contratação de empresas especializadas na área da saúde para confecção de próteses odontológicas, conserto e reembasamento de próteses e serviços de radiografia panorâmica e Peri apical. As especificações técnicas constam no Item 4 do Estudo Técnico Preliminar.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

-
- 6.2** A presente prestação de serviços se faz necessária visando o fornecimento das próteses odontológicas e os exames de radiografias para atendimento de usuários do SUS, visto que esta municipalidade não dispõe deste serviço em sua rede de atenção à saúde, havendo portanto a necessidade de contratação do serviço na rede privada.
 - 6.3** O fornecedor deverá fornecer garantia abrangente que cubra tanto as falhas de fabricação quanto os problemas que possam surgir durante o período de vigência da garantia.

7 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1** Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- 7.2** Entende-se como viável o parcelamento da contratação pretendida, tendo em vista que os itens podem ser contratados separadamente, além de que possuem funcionalidades de uso diferentes entre si.

8 RESULTADOS PRETENDIDOS

- 8.1** Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a FUMSSAR, visando atender a demanda de distribuição de próteses dentárias bem como garantir exames de radiologia para um tratamento odontológico acertativo e eficiente..
- 8.2** A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 9.1** Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.
- 9.2** O Departamento de Gestão da Rede Complementar indicará servidores para atuarem como fiscais do contrato.

10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 10.1** Este estudo não revelou a necessidade de contratações adicionais para a adequada execução do objeto, pois todos os recursos necessários para a solução do problema podem ser integralmente supridos pela **contratação** proposta.
- 10.2** Os serviços que se pretende contratar, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- 11.1** Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

| IMPACTO AMBIENTAL | MEDIDA DE TRATAMENTO |
|---|---|
| Descarte de resíduos sólidos proveniente da confecção das próteses dentárias | A contratada deverá orientar todos os envolvidos no processo quanto à forma ambientalmente adequada do descarte [...] |
| Descarte de resíduos químicos e filmes proveniente da radiografia odontológica. | A contratada deverá todos os envolvidos no processo quanto à forma ambientalmente adequada do descarte |

12 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 12.1** Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santa Rosa/RS, 05 de março de 2025.

Adriana Peres Ulzafar
Direto de Gestão da Rede Complementar a Saúde
FUMSSAR

ANEXO I
TABELA TVD

Conforme Portaria Nº83/25

PORTRARIA Nº 083, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA TABELA DE VALORES DIFERENCIADO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRIVADOS COMPLEMENTARES.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:
 Considerando a atualização das Portarias do Ministério da Saúde e habilitadas conforme a Política Nacional do SUS;

Considerando a necessidade de equilibrar os valores praticados pelos serviços na área de saúde;

RESOLVE

Atualizar a Tabela de Valores Diferenciados – TVD – FUMSSAR, conforme o ANEXO desta Portaria;

A presente Portaria tem vigência a partir da competência de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, EM 31 DE JANEIRO DE 2025.

DELCIO STEFAN Assinado de forma digital por **SANTA ROSA/RS**
STEFAN:50177079053 Dados: 2025.01.31 15:09:12 -03'00'

DÉLCIO STEFAN
 Presidente da FUMSSAR

Habilitação Pública emitida em 31/01/2025 15:30

| | | | |
|------------|--|--------|--------|
| 0700000000 | GRUPO 07 - Orteses, Próteses e Materiais Especiais | | |
| 0701000000 | Sub-grupo 0701 - Orteses, Próteses e Materiais Especiais não relacionados ao Ato Cirúrgico | | |
| 0701040000 | Forma de Organização 070104 - OPM Oftalmológicas | | |
| 0701040050 | OCULOS C/LENTE CORRETIVAS IGUAIS / MAIORES QUE 0,5 DIOPTRIAS | 28,00 | 28,00 |
| 0701070000 | Formula Organizada 070107 - OPM Em Odontologia | | |
| 0701070099 | PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL | 150,00 | 412,60 |
| 0701070102 | PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL | 150,00 | 412,60 |
| 0701070129 | PROTESE TOTAL MANDIBULAR | 150,00 | 294,72 |
| 0701070137 | PROTESE TOTAL MAXILAR | 150,00 | 294,72 |
| 0701070145 | PROTESES CORONARIAS / INTRA-RADICULARES FIXAS / ADESIVAS (POR ELEMENTO) | 150,00 | 150,00 |

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

| Forma de Organização 020401 - Exames radiológicos da Cabeça e PESCOÇO | | | | |
|---|--|-------|-------|--|
| 0204010000 | | | | |
| 0204010012 | DACRIOCISTOGRAFIA | 48,85 | 62,62 | |
| 0204010020 | PLANIGRAFIA DE LARINGE | 27,32 | 33,52 | |
| 0204010039 | RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ) | 8,38 | 10,77 | |
| 0204010047 | RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS) | 6,96 | 11,35 | |
| 0204010055 | RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL | 8,38 | 10,77 | |
| 0204010063 | RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ) | 6,88 | 8,01 | |
| 0204010071 | RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ) | 9,15 | 10,77 | |
| 0204010080 | RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL) | 7,52 | 11,35 | |
| 0204010098 | RADIOGRAFIA DE LARINGE | 5,74 | 6,32 | |
| 0204010101 | RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEADOS (BILATERAL) | 9,03 | 10,77 | |
| 0204010110 | RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA) | 7,20 | 11,35 | |
| 0204010128 | RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ) | 8,38 | 10,77 | |
| 0204010136 | RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DO CORPO ESTRANHO) | 7,98 | 9,79 | |
| 0204010144 | RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ) | 7,32 | 11,35 | |
| 0204010152 | RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON) | 7,20 | 11,35 | |
| 0204010160 | RADIOGRAFIA OCCLUSAL | 3,51 | 3,51 | |
| 0204010179 | RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MANDIBULA | 9,03 | 45,00 | |
| 0204010195 | SIALOGRAFIA (POR GLANDULA) | 48,85 | 62,82 | |
| 0204010209 | TELERADIOGRAFIA COM TRACADOS E SEM TRACADOS | 6,44 | 6,44 | |
| 0204010217 | RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL (BITE WING) | - | 15,89 | |
| 0204010225 | RADIOGRAFIA PERIAPICAL | - | 15,89 | |

Santa Rosa/RS, 05 de março de 2025.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22172/2025

1 OBJETO

- 1.1** Contratação de empresa especializada na área da saúde para confecção de próteses odontológicas, conserto e reembasamento de próteses e serviços de radiografia panorâmica e Periapical, para serem disponibilizados para os usuários do SUS

| ITEM | DESCRIÇÃO | Valor Unitário (tabela TVD) | Teto Financeiro Mensal |
|------|---|--------------------------------|---------------------------|
| 1 | Próteses Parciais Removíveis 0701070099 – Mandibular 070107102 – Maxilar | R\$ 412,60 | R\$18.253,16 |
| 2 | Próteses Totais 0701070129 – Mandibular 070107137 – Maxilar | R\$ 294,72 | R\$12.575,72 |
| 3 | Reembasamento e Conserto de Prótese Dentária(mandibular e maxilar) 0307040089 | R\$ 75,02 | R\$1.800,00 |
| 4 | Radiografia Panorâmica 0204010179 | R\$ 45,00 | 5.000,00 |
| 5 | Radiografia Periapical Interproximal 0204010187 | R\$ 15,89 | R\$350,00 |

- 1.1.1** O contrato relativo ao presente serviço vigorará pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.1.2** A forma de execução do serviço será conforme demanda encaminhada e deverá observar o teto financeiro mensal.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** Justificamos a solicitação de contratação de empresa especializada na área da saúde para confecção de próteses odontológicas, conserto e reembasamento de próteses e serviços de radiografia panorâmica e Periapical, para serem disponibilizados para os usuários do SUS, conforme surgimento de demandas pelas UBS.
- 2.2** Fornecer próteses odontológicas é essencial para melhorar a qualidade de vida dos pacientes, tanto do ponto de vista funcional quanto estético. Aqui estão alguns dos principais benefícios:
- 2.3** Restabelecimento da Função Mastigatória – A perda de dentes pode dificultar a mastigação e impactar a nutrição do paciente. As próteses ajudam a restaurar essa função.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- 2.4** Melhoria da Fala – A ausência de dentes pode afetar a pronúncia de certos sons. As próteses auxiliam na articulação das palavras.
- 2.5** Estética e Autoestima – O sorriso tem um impacto significativo na autoconfiança. As próteses ajudam a melhorar a aparência e a autoestima do paciente.
- 2.6** Preservação da Estrutura Facial – A perda dentária pode causar reabsorção óssea e alteração no formato do rosto. As próteses ajudam a manter a estrutura facial.
- 2.7** Prevenção de Problemas Oclusais – A ausência de dentes pode levar a movimentação dos dentes remanescentes, causando desalinhamentos e problemas na mordida.
- 2.8** Melhoria da Qualidade de Vida – Com a restauração da função bucal e a melhora na estética, os pacientes ganham mais conforto e confiança para sorrir, comer e se comunicar.
- 2.9** A radiografia panorâmica odontológica é um exame de imagem que captura uma visão ampla de toda a estrutura bucal, incluindo dentes, maxilares, articulação temporomandibular (ATM) e estruturas adjacentes. Ela é fundamental para diversas situações na odontologia, pois permite avaliar a saúde bucal de forma completa.
- 2.10** Importância e Finalidades:
- 2.10.1** Avaliação geral da saúde bucal – Detecta cárries extensas, infecções ósseas, lesões e outras anomalias.
 - 2.10.2** Planejamento de tratamentos odontológicos – Auxilia na colocação de implantes, próteses, aparelhos ortodônticos e extração de dentes.
 - 2.10.3** Identificação de dentes inclusos ou impactados – Especialmente útil para avaliar os terceiros molares (sisos).
 - 2.10.4** Diagnóstico de patologias ósseas e cistos – Detecta tumores, fraturas, reabsorção óssea e outras condições.
 - 2.10.5** Avaliação da articulação temporomandibular (ATM) – Pode ajudar no diagnóstico de disfunções da ATM.
 - 2.10.6** Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento ósseo – Essencial em pacientes pediátricos ou adolescentes em tratamento ortodôntico.
 - 2.10.7** Por ser um exame rápido, indolor e de baixa radiação, a radiografia panorâmica é uma ferramenta essencial na odontologia moderna para garantir um diagnóstico preciso e um tratamento eficaz.
 - 2.10.8** A radiografia periapical é um exame odontológico que captura imagens detalhadas de um ou mais dentes específicos, incluindo a raiz, o osso ao redor e a estrutura periodontal.
- 2.11** Importância e Finalidades:
- 2.11.1** Diagnóstico de problemas dentários – Identifica cárries profundas, fraturas dentárias, infecções e lesões periapicais.
 - 2.11.2** Avaliação da saúde da raiz e do osso – Detecta inflamações, reabsorção óssea e infecções na região da raiz do dente.
 - 2.11.3** Planejamento de tratamentos odontológicos – Essencial para procedimentos como canal, extração dentária, implantes e restaurações.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- 2.11.4** Monitoramento de tratamentos endodônticos (canal) – Acompanha a evolução do tratamento e verifica se a obturação foi bem-sucedida.
- 2.11.5** Detecção de doenças periodontais – Avalia a perda óssea causada por periodontite e outras condições gengivais.
- 2.11.6** Identificação de anomalias dentárias – Diagnostica dentes impactados, supranumerários ou outras irregularidades estruturais.
- 2.11.7** Por ser um exame de alta precisão e baixa radiação, a radiografia periapical é fundamental para diagnósticos detalhados e tratamentos odontológicos eficazes.
- 2.12** Contudo o fornecimento das próteses odontológicas bem como os exames de radiografia vem como subsídio para a FUMSSAR atender a população de forma integral, sendo que cuidado com a saúde bucal é essencial para saúde.
- 2.13** O contrato será estabelecido por prestação de serviços de Pessoa Jurídica para a contratante e o mesmo cumprirá os requisitos do art. 6º da Lei 14.133/2021.
- 2.14** A contratada deve manter uma estrutura suficiente para atender e suportar as demandas necessárias do dia a dia, conforme descrita no processo, estando disponível nos horários de expediente das 07:30 às 18:00hs
- 2.15** Forma de Execução dos Serviços
- 2.15.1** Realizar atendimentos de moldagem, confecção, conferência, ajustes e instruções de uso de próteses dentárias.
- 2.15.2** Realizar serviços de radiografia periapical e radiografia panorâmica.
- 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 3.1** A solução proposta é contratação de empresa especializada na área da saúde para confecção de próteses odontológicas, conserto e reembasamento de próteses e serviços de radiografia panorâmica e Periapical, para serem disponibilizados para os usuários do SUS, conforme surgimento de demandas pelas UBS. As especificações técnicas constam no Item 4 deste Termo de Referência.
- 3.2** A solução proposta contempla a seleção de prestadores de serviços por meio de processo licitatório, seguido pela celebração de contrato formal com os fornecedores credenciados. O ciclo de vida do objeto se inicia com a geração do empenho e a solicitação formal do setor requerente para o início dos serviços, que serão executados conforme as especificações detalhadas nos requisitos da contratação. Após a conclusão dos serviços, os prestadores irão emitir a nota fiscal correspondente ao mês de referência, baseada na quantidade de serviços efetivamente prestados. Esta nota fiscal será submetida a todos os trâmites administrativos internos até a efetivação do pagamento. Os serviços serão prestados do início da vigência até a extinção contratual, por decurso de prazo ou por esgotados os quantitativos previstos em Edital, momento que marca a conclusão do ciclo do objeto, alcançando os resultados pretendidos.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1** Para prestação dos serviços os interessados deverão apresentar todos os documentos exigidos para habilitação jurídica, econômica e trabalhista, também deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

licitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e entregar toda documentação que comprove sua habilitação técnica, incluindo:

- 4.1.1** Certificações da equipe de profissionais, com especializações na área credenciada e respectivo registro no conselho de classe.
- 4.1.2** Alvará da vigilância sanitária.
- 4.1.3** Certidão de capacidade técnica.
- 4.1.4** Comprovação mínima de 6 meses de trabalho na área.
- 4.2** O serviço objeto desta licitação é classificado como contínuo: Sua execução será realizada de forma contínua e ininterrupta, com previsão de execução por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 objeto a ser contratado deve atender às características técnicas e funcionais descritas a seguir:
 - 4.2.1** Profissionais qualificados e habilitados para o atendimento de usuários e aptos a realizar as confecções de próteses dentárias.
 - 4.2.2** Certificados e diplomas com registro comprovando titulações específicas das áreas de atuação.
 - 4.2.3** Equipamentos de radiografia que seguem as normas regulamentadoras para funcionamento e segurança.
 - 4.2.4** Disponibilidade de atendimento por profissional devidamente habilitado. Os serviços serão prestados em locais pré definidos no contrato, dentro do município de Santa Rosa, em caso de mudança de local caberá ao contratado informar a FUMSSAR com antecedência bem como realizar ampla divulgação entre os usuários e setores envolvidos.
- 4.3** Não será permitida a subcontratação, evitando a mera intermediação de mão-de-obra ou qualquer outro meio que fira a impessoalidade.
- 4.4** Os empregados da CONTRATADA relacionados com a execução dos serviços objeto desta contratação deverão possuir capacidade, preparo (treinamento específico) para o desempenho dos serviços prestados
- 4.5** A CONTRATADA é responsável pela administração do quadro de pessoal envolvido nos serviços e por providenciar quando necessário imediatamente, a substituição daqueles que não correspondam, por qualquer motivo, as exigências do serviço; não podendo colocar empregados não qualificados ou em regime de Aviso Prévio na execução dos serviços contratados;
- 4.6** A CONTRATADA responsabiliza-se pela disciplina de seu pessoal durante suas horas de trabalho ou fora delas, comprometendo-se ainda a orientá-los quanto à manutenção do devido respeito e cortesia, seja no relacionamento com seus colegas, sejam com usuários ou servidores da FUMSSAR;
- 4.7** A CONTRATADA deverá providenciar, à sua própria custa, os equipamentos e materiais de segurança individuais e coletivos, necessários à execução dos trabalhos, observando todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra em decorrência de execução dos serviços objeto desta contratação;
- 4.8** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.9** Acatar a rotina de trabalho determinada pela FUMSSAR;

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- 4.10** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 48/2023, incluindo multas, advertências, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. As condições e procedimentos para a aplicação de sanções serão detalhados no Edital de Licitação.
- 4.11** A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado serão realizados conforme o disposto no Decreto Municipal nº 48/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos Contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Santa Rosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2** Os serviços prestados estarão sujeitos à supervisão do setor requisitante, que acompanhará a execução do contrato. Além disso, juntamente com o envio da nota fiscal, o requisitante deverá encaminhar um relatório das horas trabalhadas conforme registro e execução do serviço.
- 5.3** Além da supervisão exercida pelo setor requisitante, o prestador de serviços estará sujeito à fiscalização rigorosa realizada pelos fiscais de contrato, assegurando a conformidade e a qualidade dos serviços prestados.

6 CRITÉRIOS DE MEDIDAÇĀO E DE PAGAMENTO

- 6.1** Os pagamentos serão realizados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e da Prefeitura Municipal de Santa Rosa, conforme [artigo 125, Decreto Municipal 48/2023](#).
- 6.2** A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
- 6.3** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 6.4** A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.
- 6.5** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 6.6** A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (SIMPLES NACIONAL) do imposto de renda conforme [Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022](#) e [Art. 2º da IN RFB 1.234/2012](#) alterada pela [IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#):

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- 6.7** A critério da FUMSSAR, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1** A contratação será realizada por meio de procedimento auxiliar licitatório, sendo o Credenciamento como procedimento escolhido. O credenciamento é a opção mais vantajoso para a administração considerando a flexibilidade pois permite habilitação de mais empresas e a garantia de um serviço contínuo. A distribuição das demandas acorrem de forma proporcional aos habilitados, considerando a disponibilidade e o teto físico e financeiro disponível.

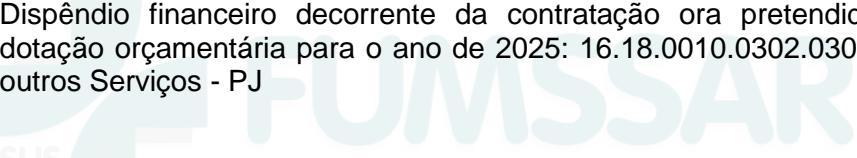
8 ESTIMATIVA DO VALOR

- 8.1** Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$456.000,00

- 8.2** Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 48/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1** Dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária para o ano de 2025: 16.18.0010.0302.0308.217.3.3390.39 – outros Serviços - PJ

Santa Rosa, 04 de março de 2025.  PAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

Adriana Peres Ulzafar
Diretora de Gestão da Rede Complementar à Saúde
FUMSSAR

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR DE IDADE

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
_____, por intermédio de seu(sua) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 68, VI da
Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, estando em plena conformidade
com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim.

Não.

(OBS: Assinalar a situação da ressalva acima)

Data: ____/____/____

Representante Legal

(Nome completo e cargo que ocupa na empresa)

ANEXO IV

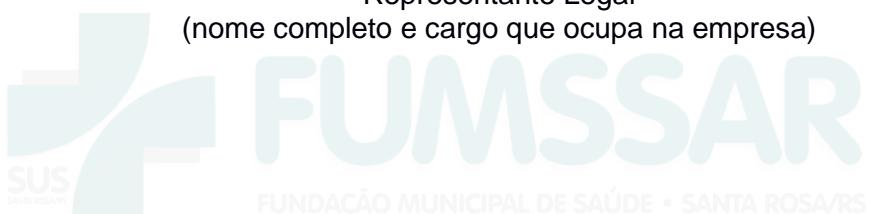
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não tenha sócios que sejam servidores ou dirigentes da administração direta e indireta do município de Santa Rosa, RS; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

Data: ___/___/___

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa)



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

ANEXO V

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio do seu representante legal infra-assinado, SOLICITA CREDENCIAMENTO junto ao Chamamento Público 03/2025 para prestação de serviços conforme dados das tabelas abaixo relacionadas:

| Item no qual deseja realizar o credenciamento | Disponibilidade: (Quantidade de demanda que tem capacidade de atender por mês) | Horário de Atendimento: |
|---|--|-------------------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos e os equipamentos disponíveis para execução dos serviços credenciados:

| |
|--|
| |
| |
| |
| |
| |
| |

ANEXO VI

CONTRATO Nº XX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Boa Vista, 401, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **DELCIO STEFAN**, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na Rua, neste ato representado pelo(a) sócio(a)/proprietário(a),, brasileiro, RG nº, CPF nº, residente e domiciliado(a) em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus Decretos e Regulamentos vigentes, Decreto Municipal nº 048/2023, Termo de Referência, Edital de chamamento público nº/2025, de, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 22172/2025, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de saúde na área de odontologia, para confecção de próteses dentárias totais ou parciais removíveis**, a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dentro dos limites financeiros fixados de acordo com a tabela abaixo, compreendidos através de código, conforme a Tabela SIA-SUS.

| Procedimento/serviço | Valor Unitário |
|--|-----------------------|
| Próteses Parciais Removíveis 0701070099 – Mandibular 070107102 - Maxilar | R\$ 412,60 |
| Próteses Totais 0701070129 - Mandibular 0701070137 – Maxilar | R\$ 294,72 |
| Reembasamento e Conserto de Prótese Dentária (mandibular e maxilar) 0307040089 | R\$ 12,00 |
| Radiografia Panorâmica 0204010179 | R\$ 45,00 |
| Radiografia Peri Apical Interproximal 0204010187 | R\$ 15,89 |

Parágrafo único - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial-populacional conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE com vista à sua distritalização, e serão ofertadas com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela CONTRATADA no local onde possui sua sede, cujo encaminhamento será realizado pela CONTRATANTE (rede básica), por meio de formulário de requisição devidamente autorizado pela Unidade Básica ou sistema informatizado.

Parágrafo Único - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindí-lo se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1 - manter sempre atualizado o arquivo/prontuário com registro dos procedimentos realizados nos pacientes;
- 2 - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 - justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Contrato;
- 5 - notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado À CONTRATADA o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato pela CONTRATANTE e órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade

da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da lei 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS ENCARGOS

É responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, de acordo com a Cláusula Primeira do presente contrato, estimado, no máximo, em R\$, mediante apresentação da fatura, até o 20º dia do mês subsequente a prestação dos serviços .

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da rubrica nº 16.18.0010.0302.0303.2147.3.3390.39 - Outros serviços de Terceiros PJ. Recursos Livre, Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste Contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, a CONTRATANTE, se entender necessário, vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONTRATADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 5º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos seus servidores, designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, asseguradas o direito à defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;

b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

- de 3 % (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou normas da legislação pertinente;

- de 3 % (três por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços contratados; e

- a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) multa de 3% (três por cento) nos casos de comprovação de cobranças ilegais ou irregulares.

Parágrafo único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE A CONTRATADA; ou, acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pela CONTRATANTE A CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

§ 2º - O Termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria, conforme o disposto no § 2º da Cláusula oitava, e farão parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma de legislação referente a licitação e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, xx de xxx de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha:

1) _____

Nome:

CPF:

02) _____

Nome:

CPF:

